



PL 625 /2019

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Dispõe sobre a instituição da Rua do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rua do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Rua do Lazer abrange a DF 480, sentido Plano Piloto/Gama, com extensão entre o “Balão do Periquito” e o “Terminal do BRT do Gama”, que terá o tráfego de veículos automotores interrompido nos domingos e nos feriados, no horário das 6h às 18h, para livre circulação de pedestres e realização de atividades de lazer e recreação.

Parágrafo único. O horário de que trata o *caput* será as 7h às 19h durante o horário de verão.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, V, da Lei n. 1.236, de 29 de outubro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva instituir a Rua do Lazer na Região Administrativa do Gama, com a interrupção do tráfego de veículos automotores em trecho da DF 480 nos domingos e feriados.

A iniciativa pretende utilizar as pistas livres para propiciar à população ambiente descontraído, que incentiva a prática de esportes, o cuidado com a saúde e a convivência comunitária. A via se transforma em importante ponto de convivência para a população, ficando liberada para atletas amadores, bicicletas, skates, patins, carrinhos de bebê e animais de estimação.

Aos domingos e feriados a população pode recarregar suas energias e descobrir na via pública uma nova e nobre utilidade, havendo o exemplo bem-sucedido do Eixão do Lazer com quase 30 anos de existência.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 625 / 2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA LOBES/2019 10140

DANIEL DONIZET



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET – PSDB/DF



Além da prática de esportes e do convívio comunitário, a iniciativa contribui para dinamizar a economia e criar oportunidades de renda na região. No Eixão do Lazer se observa a venda de produtos alimentícios (água de coco, suco, caldo de cana, pasteis e sanduíches) e também a locação de bicicletas ou brinquedos infláveis. Além disso, a Rua do Lazer permite a realização de eventos ao ar livre.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 625 / 2019
Folha Nº 02



LEI Nº 5.630, DE 15 DE MARÇO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputados Julio Cesar e Prof. Israel)

Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cada Região Administrativa do Distrito Federal, devem ser definidas vias públicas ou trechos de vias públicas a terem o tráfego de veículos automotores interrompido nos domingos e nos feriados nacionais, no horário das 6h às 18h, para livre circulação de pedestres e realização de atividades de lazer e recreação.

§ 1º A interrupção do tráfego disposta no *caput* é denominada Rua do Lazer.

§ 2º As vias ou os trechos de vias devem ser definidos por meio de participação popular, após realização de estudos de viabilidade pelos órgãos competentes. *(Parágrafo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 21/8/2017.)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/3/2016.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 625 / 2016
Folha Nº 03

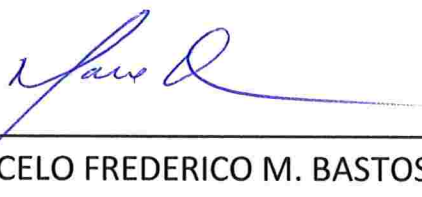
Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 625/19**, que “Dispõe sobre a instituição da Rua do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II”

Autoria: Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.630/16**, que “Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer”.(Art. 154/ 175 do RI).

Solicito ainda juntada à proposição do dispositivo da norma a que o texto (Art. 160 da LC 840/11) faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 11/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 625 / 2019
Folha Nº 04